PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 07/2018

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Agrimensor** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 2º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Eletricista de Automóveis** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 3º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Oficial de Serviços Públicos - Bombeiro** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 4º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Oficial de Serviços Públicos - Carpinteiro** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 5º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Oficial de Serviços Públicos - Eletricista** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 6º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Oficial de Serviços Públicos - Pedreiro** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 7º Fica extinto, a partir desta data, o emprego público de **Oficial de Serviços Públicos - Pintor** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

Art. 8º Ficam extintos, a partir desta data, (04) cargos vagos do emprego público de **Auxiliar de Serviços Públicos**, passando a constar do Anexo IV da Lei Complementar nº. 003/1991 o novo quantitativo de vagas para o emprego público de Auxiliar de Serviços Públicos.

Art. 9º Fica extinto o emprego público de **Auxiliar de Enfermagem** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (02) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 10 Fica extinto o emprego público de **Jardineiro** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (03) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 11 Fica extinto o emprego público de **Mecânico** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (02) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 12 Fica extinto o emprego público de **Mestre de Obras** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º O cargo vago será extinto a partir dessa data.

§ 2º O cargo que nesta data encontra-se ocupado por servidor efetivo passa a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e será extinto automaticamente na vacância.

Art. 13 Fica extinto o emprego público de **Monitor** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (03) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 14 Fica extinto o emprego público de **Odontólogo** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (03) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 15 Fica extinto o emprego público de **Servente de Obras** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91.

§ 1º Os (13) cargos vagos serão extintos a partir dessa data.

§ 2º Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 16 Fica extinto o emprego público de **Porteiro** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91,

Parágrafo único. Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 17 Fica extinto o emprego público de **Técnico em Raio X** no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, relativo à Lei Complementar nº 003/91,

Parágrafo único. Os cargos que nesta data encontram-se ocupados por servidores efetivos passam a integrar o anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, e serão extintos automaticamente na vacância.

Art. 18 Aos servidores efetivos que ocupam os cargos públicos que serão extintos na vacância, nos termos desta lei, serão garantidos, até a extinção definitiva de seus vínculos com o Município de Lagoa da Prata, os mesmos direitos e benefícios assegurados aos demais servidores.

Art. 19 O anexo IV da Lei Complementar n.º 003/1991 passa a vigorar diminuído dos cargos extintos nos artigos anteriores, conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 20 O anexo VII da Lei Complementar n.º 003/1991, C) DAS CLASSES DE CARGOS EFETIVOS, Classe: Auxiliar de Serviços Públicos, passa a vigorar com as atribuições constante do anexo correspondente desta lei.

Art. 21 O anexo VIII da Lei Complementar n.º 003/1991, Quadro Residual – QR, passa a vigorar conforme anexo correspondente desta Lei.

Art. 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 23 Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar nº 003/91 as alterações constantes desta lei.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 19 de novembro de 2018.

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal

ANEXO IV

CLASSES DE CARGOS EFETIVOS

Denominação	Nº	Símbolo de Vencimentos
Advogado I Advogado II Advogado III	04	E-13 E-14 E-15
Agente de Serviços Administrativos I Agente de Serviços Administrativos II Agente de Serviços Administrativos III	60	E-05 E-06 E-07
Agente Fiscal I Agente Fiscal II Agente Fiscal III	13	E-09 E-10 E-11
Analista de Sistemas I Analista de Sistemas II Analista de Sistemas III	02	E-13 E-14 E-15
Arquiteto I Arquiteto II Arquiteto III	02	E-13 E-14 E-15
Assistente Administrativo I Assistente Administrativo II Assistente Administrativo III	16	E-11 E-12 E-13
Assistente Social I Assistente Social II Assistente Social III	11	E-13 E-14 E-15
Auxiliar de Saúde Bucal I Auxiliar de Saúde Bucal II Auxiliar de Saúde Bucal III	04	E-06 E-07 E-08
Auxiliar de Serviços Administrativos I Auxiliar de Serviços Administrativos II Auxiliar de Serviços Administrativos III	45	E-1 E-2 E-3
Auxiliar de Serviços Públicos I Auxiliar de Serviços Públicos II Auxiliar de Serviços Públicos III	248	E-1 E-2 E-3
Bibliotecário I Bibliotecário II Bibliotecário III	04	E-13 E-14 E-15
Bioquímico I Bioquímico II Bioquímico III	02	E-13 E-14 E-15
Cardiologista I Cardiologista II Cardiologista III	01	E-13 E-14 E-15
Clínico Geral I Clínico Geral II Clínico Geral III	10	E-13 E-14 E-15
Desenhista/Cadista I Desenhista/Cadista II Desenhista/Cadista III	01	E-7 E-8 E-9
Eletricista de Automóveis I Eletricista de Automóveis II Eletricista de Automóveis III	01	E-08 E-09 E-10

Enfermeiro I Enfermeiro II Enfermeiro III	15	E-13 E-14 E-15
Engenheiro Civil I Engenheiro Civil II Engenheiro Civil III	01	E-13 E-14 E-15
Engenheiro de Segurança do Trabalho I Engenheiro de Segurança do Trabalho II Engenheiro de Segurança do Trabalho III	01	E-13 E-14 E-15
Especialista Educacional I Especialista Educacional II Especialista Educacional III	20	E-13 E-14 E-15
Farmacêutico I Farmacêutico II Farmacêutico III	02	E-13 E-14 E-15
Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II Fisioterapeuta III	06	E-13 E-14 E-15
Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II Fonoaudiólogo III	01	E-13 E-14 E-15
Ginecologista I Ginecologista II Ginecologista III	02	E-13 E-14 E-15
Motorista I Motorista II Motorista III	57	E-8 E-9 E-10
Nutricionista I Nutricionista II Nutricionista III	02	E-13 E-14 E-15
Oficial de Serviços Administrativos I Oficial de Serviços Administrativos II Oficial de Serviços Administrativos III	18	E-9 E-10 E-11
Oficial de Serviços Públicos I Oficial de Serviços Públicos II Oficial de Serviços Públicos III	35	E-7 E-8 E-9
Operador de Máquinas Pesadas I Operador de Máquinas Pesadas II Operador de Máquinas Pesadas III	08	E-9 E-10 E-11
Operador de Motosserra I Operador de Motosserra II Operador de Motosserra III	01	E-7 E-8 E-9
Ortopedista I Ortopedista II Ortopedista III	01	E-13 E-14 E-15
Pediatra I Pediatra II Pediatra III	04	E-13 E-14 E-15
Professor I Professor II Professor III	205	E-09 E-10 E-11
Professor de Educação Física I Professor de Educação Física II Professor de Educação Física III	15	E-13 E-14 E-15

Psicólogo I Psicólogo II Psicólogo III	12	E-13 E-14 E-15
Salva-vidas I Salva-vidas II Salva-vidas III	04	E-9 E-10 E-11
Sepultador I Sepultador II Sepultador III	04	E-1 E-2 E-3
Servente Escolar I Servente Escolar II	82	E-01 E-02
Técnico em Agricultura I Técnico em Agricultura II Técnico em Agricultura III	03	E-11 E-12 E-13
Técnico em Contabilidade I Técnico em Contabilidade II Técnico em Contabilidade III	03	E-11 E-12 E-13
Técnico em Enfermagem I Técnico em Enfermagem II Técnico em Enfermagem III	29	E-11 E-12 E-13
Técnico em Saúde Bucal I Técnico em Saúde Bucal II Técnico em Saúde Bucal III	11	E-11 E-12 E-13
Técnico em Informática I Técnico em Informática II Técnico em Informática III	02	E-11 E-12 E-13
Técnico em Meio Ambiente I Técnico em Meio Ambiente II Técnico em Meio Ambiente III	01	E-11 E-12 E-13
Técnico em Nutrição e Dietética I Técnico em Nutrição e Dietética II Técnico em Nutrição e Dietética III	02	E-11 E-12 E-13
Técnico em Patologia Clínica I Técnico em Patologia Clínica II Técnico em Patologia Clínica III	03	E-11 E-12 E-13
Técnico em Segurança no Trabalho I Técnico em Segurança no Trabalho II Técnico em Segurança no Trabalho III	03	E-11 E-12 E-13
Técnico de Arquivo I Técnico de Arquivo II Técnico de Arquivo III	01	E-11 E-12 E-13
Telefonista I Telefonista II	02	E-04 E-05
Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II Terapeuta Ocupacional III	02	E-13 E-14 E-15
Veterinário I Veterinário II Veterinário III	02	E-13 E-14 E-15
Guarda Civil I Guarda Civil II Guarda Civil III	20	E-7 E-8 E-9

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

B) CLASSES DE CARGOS ELETIVOS

CLASSE: Auxiliar de Serviços Públicos
ATRIBUIÇÕES:
1. Executar atividades manuais semiqualificadas em oficina, edificações, vias públicas e congêneres;
2. Executar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos;
3. Executar serviços de limpeza do local de trabalho e conservação de equipamentos;
4. Executar trabalhos de jardinagem e podas de árvores;
5. Executar trabalhos de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos;
6. Executar atividades de capinas de vias, espaços e terrenos públicos;
7. Executar serviços de copa e cozinha;
8. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
9. Executar atividades afins.

Qualificação	Requisitos	Experiência
Auxiliar de Serviços Públicos I	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (5º ano ou 4ª série)	- -
Auxiliar de Serviços Públicos II	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (5º ano ou 4ª série)	02 anos na classe anterior
Auxiliar de Serviços Públicos III	Anos Iniciais do Ensino Fundamental (5º ano ou 4ª série)	02 anos na classe anterior

ANEXO VIII

QUADRO RESIDUAL – QR

Cargo	Nº de Cargos preenchidos	Nível de Vencimento
Auxiliar de Enfermagem	19	E-06
Jardineiro	02	E-01
Mecânico	03	E-08
Mestre de Obras	01	E-11
Monitor	16	E-07
Odontólogo	05	E-13
Porteiro	06	E-03
Servente de Obras	02	E-01
Técnico em Raio X	02	E-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 19 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Edmar Nunes Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA - MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que ***"Altera a Lei Complementar nº 003, de 22 de Maio de 1991."***

O presente projeto de lei visa extinguir empregos públicos em vacância, cujas funções, por não se tratar de atividades fins da administração pública, podem ser supridas por contratações administrativos comuns (por licitação), sem vinculação à folha de pagamento.

A presente extinção de empregos foi orientada, inclusive, pelo Ministério Público no bojo da Ação Civil Pública ajuizada em face do Concurso Público – Edital nº 01/2018, que apenas concordou com o prosseguimento do certame, revogação da ordem liminar, após a exclusão dos referidos cargos do Edital.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

PAULO CESAR TEODORO
Prefeito Municipal